



Protocolo: 636305
Data: 03/04/2020
Título: PORTARIA N Nº 256.2020
Página(s): a

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - RIOTUR

PORTARIA “N” Nº 256

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Coletivas no âmbito da **EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR**, em razão da Situação de Emergência de Saúde Pública na Cidade do Rio de Janeiro, de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), conforme o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, consolidado pelo Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em adotar medidas de preservação e prevenção da saúde e da necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO, o imperativo de adoção de medidas que salvaguardem a integridade física de seus Colaboradores;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 11 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o imperativo da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias coletivas aos Colaboradores da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - RIOTUR, no período estabelecido entre os dias 06.04.2020 a 05.05.2020; mantendo-se as férias individuais anteriormente programadas.

Art. 2º O pagamento do referido período de férias coletivas e seu terço constitucional será efetuado pela RIOTUR nos prazos estabelecidos dos artigos 8º e 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Durante o período estabelecido para as férias coletivas ficam suspensos:

I - o fornecimento do vale transporte, na forma do artigo 1º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

II - o pagamento relativo ao vale refeição ou vale alimentação, conforme Cláusula 13ª, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020;

Art. 4º Fica delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a execução e a implementação da presente medida, mantendo-se o expediente das atividades essenciais da RIOTUR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

FABRÍCIO VILLA FLOR DE CARVALHO
Consultor Jurídico em exercício da

Vice-Presidência da RIOTUR